



Fundo Municipal de Assistência Social  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.796.303/0001-04



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 057/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 130/2021

Termo de Contrato nº 130/2021, por Pregão Presencial nº 020/2021, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de Assistência Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, e a empresa **IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME**, para os fins que se destina.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº **13.796.303/0001-04**, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.a. **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do RG. nº 0725659939 e CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.017.432/0001-00, com endereço situado à Rua Alvino Gomes, nº. 188, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Bahia, neste momento representado pelo Sr. **Ivan Carlos Reis Santos**, portador do RG. nº. 14.592.576-50 SSP BA e CPF nº 053.563.725-07, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**1.1.** A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 020/2021, de conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 e do Processo Administrativo instaurado para este fim, passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

**2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de gerenciamento e operacionalização de profissionais na área de assistência social, em conformidade com diretrizes das políticas públicas promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, compreendendo as seguintes atividades:



- Consultoria técnica junto a gestão da política pública de Assistência Social, com ações de assessoramento técnico na gestão da secretaria, na gestão do Bolsa Família e gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- Capacitação de equipes de servidores da Assistência Social dos técnicos de referência da proteção social básica e especial (CRAS) e Casa Abrigo - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
- Assessoria na gestão orçamentária e financeira do FMAS e prestação de contas dos recursos vinculados a Assistência Social
- Assessoria direta a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
- Avaliação das atividades das oficinas
- Capacitação dos conselheiros tutelares
- Elaboração e acompanhamento do processo seletivo do Conselho Tutelar.
- Orientação para entrevistadores do Cadastro Único
- Assessoria para adequação de legislações municipais
- Assessoria a vigilância sócio assistencial do município
- Elaboração, acompanhamento e relatório conclusivo da Jornada Social
- Assessoria na gestão de Cadastro Único e Bolsa Família

**2.2.** Os serviços devem ser prestados na sede e zona rural do município, por profissionais técnicos especializados, observada a habilitação e formação exigida para sua execução, com rigorosa observância a todos os procedimentos, normas, e regulamentos vigentes e específicos.

**2.3.** O objetivo da contratação é consolidar a identidade e a imagem do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, comprometido com sua missão de atender as necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da Assistência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), e serão pagas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

**3.3.** Para pagamento a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços prestados no período, devendo ainda encaminhar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **4.1. A CONTRATADA** compromete-se a:

4.1.1 Ser responsável por todos os serviços prestados e previstos neste documento, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.2 Ser responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus trabalhadores e prepostos.

4.1.3 Se, por motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente será objeto de análise para fins de pagamento ou não da obrigação.

4.1.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, salvo por motivo justificado expressamente aceito pelo MUNICÍPIO.

4.1.5 Comunicar por escrito, à contratante quaisquer irregularidades verificadas durante a realização dos serviços.

4.1.6 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

4.1.7 Permitir o livre acesso do Conselho Municipal de Assistência Social e de possíveis Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

##### **4.2. A CONTRATANTE** compromete-se a:

4.2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais e instrumentos necessários para a organização, administração e gerenciamento dos serviços aqui contratados.

4.2.2. Prover dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, indicando a fonte de recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

4.2.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de serviços elaborados pela Contratada.

4.2.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.



4.2.5. A CONTRATANTE deverá indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência do presente Instrumento será de até 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

5.2. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, desde que instruído por Processo Administrativo específico e oferecido ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2046 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 28

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2046 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 29

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2046 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica - PSB  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social e Prom. do Trab. e Cid  
2099 Gestão das Ações do Índice de Descentralizada – IGD SUAS  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 29

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

7.1. A CONTRATADA utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com solicitado no presente certame.

7.2. A CONTRATADA responde pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos trabalhadores necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar



a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO PELO FMAS/PM:**

8.1. Os serviços objeto desta contratação serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem esta delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de clausula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizara o Fundo Municipal de Assistência Social, mediante Processo Administrativo, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Boa Vista do Tupim, por prazo não superior a 02 anos.

**9.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

**9.3.** As sanções previstas nas alíneas "a" "b" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas comutativamente.

**9.4.** Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às combinações legais, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

**9.4.1.** O licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, ou o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Boa Vista do Tupim/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos e informação aos demais órgãos públicos através de publicações em diários oficiais;
- b)** Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

**9.4.2-** O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- c)** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto por atraso do início da prestação dos serviços, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- d)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- e)** 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**9.4.3** - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, desde que a CONTRATADA receba notificação formal, por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista da rescisão e nas seguintes situações:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão e administração, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

**10.2.** Verificada as hipóteses de rescisão contratual a CONTRATANTE providenciara a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicara as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garanta o princípio do contraditório e ampla defesa.

**10.3.** Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços



**Fundo Municipal de Assistência Social**  
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.796.303/0001-04**



contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da denúncia do Contrato de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1.** As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo licitatório do Pregão Presencial nº 020/2021, no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta do licitante vencedor apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de lei, contados da data de sua assinatura.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em 02 duas) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim/BA, 05 de março de 2021.

Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

*Ivan Carlos Reis Santos*  
IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME  
CNPJ nº 32.017.432/0001-00  
Ivan Carlos Reis Santos  
CPF nº 053.563.725-07  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Dinorlinda dos M. Senna CPF: 070.174.765-06  
2 Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238.98